CÂMARA DE Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 253 /2025

Institui o Programa Municipal de Combate à Insegurança Alimentar no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Municipal de Combate à Insegurança Alimentar, com o objetivo de garantir o acesso regular e permanente da população em situação de vulnerabilidade social a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma digna, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Insegurança Alimentar tem como diretrizes:

I – promover ações integradas entre as secretarias municipais e instituições da sociedade civil voltadas ao combate à fome;

II – assegurar a distribuição de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis, oriundos da agricultura familiar e de produtores locais;

IV – reduzir o desperdício de alimentos por meio do aproveitamento adequado e da redistribuição de excedentes;

V – estimular a educação alimentar e nutricional da população;

VI – articular políticas públicas de geração de renda e inclusão social.

RECEBIDO
13/10/25

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações e iniciativas:

I – criação e manutenção de bancos de alimentos para coleta, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios;

II – implantação de hortas comunitárias e escolares, em parceria com associações e instituições de ensino;

III – realização de campanhas educativas sobre alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;

IV – parcerias com supermercados, feiras e estabelecimentos comerciais para o aproveitamento de alimentos excedentes;

V – apoio a cozinhas solidárias e refeitórios comunitários;

VI – fortalecimento de programas existentes, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em articulação com as políticas estaduais e federais.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura, bem como com organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades religiosas que atuem na área social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 13 de outubro de 2025.

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Combate à Insegurança Alimentar, com o propósito de promover ações contínuas e articuladas para enfrentar um dos maiores desafios sociais da atualidade: a fome e a falta de acesso a alimentos adequados e saudáveis. A insegurança alimentar é uma realidade que atinge milhares de famílias brasileiras e, infelizmente, também está presente em diversos bairros e povoados de Itabaiana, especialmente entre aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Diante desse cenário, é papel do poder público municipal adotar políticas que garantam o direito humano à alimentação adequada, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Programa proposto visa integrar esforços entre o poder público, a sociedade civil e o setor produtivo, fomentando a solidariedade e o aproveitamento consciente dos alimentos, ao mesmo tempo em que incentiva a agricultura familiar, a produção local e a educação alimentar. Entre as ações previstas estão a criação de bancos de alimentos, cozinhas solidárias, hortas comunitárias e escolares, e campanhas educativas, instrumentos capazes de reduzir o desperdício e assegurar a quem mais precisa o acesso à alimentação de forma digna e contínua. Com a aprovação desta Lei, o Município de Itabaiana estará fortalecendo sua política de assistência social e reafirmando o compromisso com o combate à fome e à desigualdade, promovendo o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos. Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela resultarão para a população itabaianense, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na construção de uma cidade mais justa, solidária e humana.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD